Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PREGÃO Nº 10/15 - PROCESSO Nº 73.926

DELIBERAÇÃO

O pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 3210/14, usando de suas atribuições legais;

Considerando a impugnação protocolada pela empresa interessada América Serve Limpeza e Serviços Ltda. - EPP;

Considerando o não acolhimento das razões da impugnação para o item 18;

Considerando o acolhimento das razões referentes aos itens 19, 20 e 21;

Considerando a necessidade de readequação e retificação do Edital no que for cabível,

DELIBERA:

a) Fica suspenso o presente pregão presencial com a sessão pública única agendada para o dia 09/12/2015 às 09:00 horas;

b) Proceda-se a revisão do Edital para as adequações correlatas;

c) Divulgue-se o teor da impugnação, anexada à presente deliberação, no site da Câmara Municipal de Jundiaí http://www.jundiai.sp.leg.br;

d) Publique-se para conhecimento dos demais interessados.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 07 de dezembro de 2015.

GABRIEL MILESI
Pregoeiro

América Serve

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 03/DEZ/2015 16:02 074120

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015
PROCESSO Nº 73.926

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

Prezados Senhores:

A AMÉRICA SERVE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.424.115/0001-88, com sede na Rua Júlia Trevisani Gannam, 50 – Vila bandeirantes – São Paulo/SP, por sua representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº 09 do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

Tivemos acesso ao edital em epígrafe, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, que objetiva a aquisição de produtos e utensílios para limpeza, conforme descrição do instrumento convocatório e seus anexos.

Todavia, ao analisarmos todos os termos do presente edital, nos deparamos com algumas divergências, irregularidades nas especificações de alguns itens objetos deste pregão.

As Descrições de alguns itens estão de certa forma INCORRETAS, pois estão solicitando materiais que estão em desconformidade com o habitualmente comercializado.

Abaixo exemplificamos os itens que acreditamos estar em divergências:

América Serve Limpeza e Serviços Ltda. - EPP.
Rua Julia Trevisani Gannam, 50 - Vila Bandeirantes
CEP: 02555-020 - São Paulo/SP
Fone: 11 2892-5997/2892-6158
e-mail: contato@americaserve.com.br
comercial@americaserve.com.br

América Serve

ITEM 18 *– Papel higiênico folha dupla, grofado, rolão de 0,10x****200 mts****, 100% celulose virgem, branco, extra-macio, acondicionado em embalagem com 8 rolos, alvura maior que 84% com laudo microbiológico e do IPT.*

Para o item papel higiênico folha dupla rolão, são utilizadas as medidas 0,10 x 250m ou 0,10 x 300m.

Ao consultarmos diversos fornecedores, todos informam essas medidas como corretas, ou seja, rolos com 250 ou 300 metros.

ITEM 19 *- Saco de lixo 100 litros,* ***medida aproximada de 50x90 cm****, na cor preto ou cinza, embalados em pacotes com 100 unidades, com peso mínimo de 4 kgs cada pacote.*

Para o item saco de lixo 100l, as medidas solicitadas estão erradas se seguirmos normas técnicas especificas de cada item, conforme solicita o edital.

Assim, segundo norma ABNT NBR 9191/2008, que normatiza os sacos para lixo, a medida correta para o saco de **100L seria 75x105cm.**

Item 20 *- Saco de lixo 20 litros, medida aproximada de* ***38x50 cm****, na cor preto ou cinza, embalados em pacotes com 100 unidades, com peso mínimo de 1,2 kgs cada pacote.*

Para o item saco de lixo 20L, as medidas solicitadas estão erradas se seguirmos normas técnicas especificas de cada item, conforme solicita o edital.

Assim, segundo norma ABNT NBR 9191/2008, que normatiza os sacos para lixo, a medida correta para o saco de **15L seria 39x58cm**.

Item 21 *- Saco de lixo 60 litros, medida aproximada de 38x70 cm, na cor preto ou cinza, embalados em pacotes com 100 unidades, com peso mínimo de 2,5 kgs cada pacote*

Para o item saco de lixo 60L, as medidas solicitadas estão erradas se seguirmos normas técnicas especificas de cada item, conforme solicita o edital.

Assim, segundo norma ABNT NBR 9191/2008, que normatiza os sacos para lixo, a medida correta para o saco de **50L seria 63x80cm.**

Concluindo, referente ao papel higiênico questionamos quanto a metragem solicitada estar divergente do que é utilizado pelo mercado em geral, onde uma simples procura pelo produto em sites de fabricantes será esclarecida essa situação. Realizamos essa consulta e não foi encontrado mais do que um marca, o que não seria permitido a um processo licitatório.

Quanto aos itens sacos para lixo, se o edital exige que os produtos estejam em conformidade com normas técnicas, nada mais correto que exigir que os produtos estejam em conformidade com as suas normas vigentes, sejam em medidas quanto a embalagens e demais requisitos.

Para sacos de lixo, a norma técnica fiscalizadora dos produtos é a ABNT NBR 9191:2008, o que regulariza e normatiza os sacos, onde é obrigatório que sejam respeitadas as medidas e demais especificações.

América Serve Limpeza e Serviços Ltda. - EPP.
Rua Julia Trevisani Gannam, 50 - Vila Bandeirantes
CEP: 02555-020 - São Paulo/SP
Fone: 11 2892-5997/2892-6158
e-mail: contato@americaserve.com.br

Como é cediço, licitação é procedimento administrativo vinculado, destinado à obtenção da melhor proposta para o contrato de interesse da Administração.

Por força do art. 37, "caput", da Constituição Federal, referido procedimento deve atender, dentre outros, ao princípio constitucional da legalidade.

Tanto é verdade, que o art. 3º da Lei 8.666/93, de todo aplicável às licitações na modalidade de pregão, por força do art. 9º da Lei 10.520/02, dispõe, dentre outros, sobre o vetor da legalidade.

Vale trazer à colação suas expressas disposições:

> *"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da* ***isonomia****, a* ***seleção da proposta mais vantajosa para a administração*** *e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os* ***princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos****"*

Certo é asseverar que os editais de todos os certames licitatórios devem ser redigidos com estrita observância ao que disciplina a Lei, sob pena do cometimento de vício, passível de nulidade.

Nesse passo, veja-se o que dispõem os arts. 14 e 15 da Lei de Licitações, que trazem em seu bojo os condicionantes para a definição do objeto da licitação:

> *"Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*
>
> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
>
> *(...)*
>
> *§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:*
>
> *I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;"*

América Serve Limpeza e Serviços Ltda. - EPP.
Rua Julia Trevisani Gannam, 50 - Vila Bandeirantes
CEP: 02555-020 - São Paulo/SP
Fone: 11 2892-5997/2892-6158
e-mail: contato@americaserve.com.br

De se ver, que a perfeita e adequada caracterização do objeto é medida que se impõe nas compras desejadas pela Administração, implicando, pois, na necessária e correta especificação do objeto licitado, sem indicação de marca. N'outro dizer, o objeto da licitação deve ser satisfatoriamente definido de forma a não restar dúvidas quanto às suas características e singularidades.

Marçal Justen Filho, aliás, é incisivo neste ponto:

> *"**A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteiori**. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa. **Certamente a descrição deve ser clara**. No caso, "sucinto" não é sinônimo de "obscuro". Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade..."1*

Ainda, vejamos as disposições do Código do Consumidor, de todo aplicável às compras públicas, ainda que subsidiariamente:

> *Art. 39. **É vedado ao fornecedor de produtos** ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*
>
> *(...)*
>
> *VIII - **colocar, no mercado de consumo, qualquerproduto** ou serviço **em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);***

Desta feita, é lógico que, se é vedado ao fornecedor colocar no mercado produto em dissonância com as normas, também é vedado adquiri-las, não podendo, portanto, o edital dispor em consonância com as normas vigentes.

América Serve Limpeza e Serviços Ltda. - EPP.
Rua Julia Trevisani Gannam, 50 - Vila Bandeirantes
CEP: 02555-020 - São Paulo/SP
Fone: 11 2892-5997/2892-6158
e-mail: contato@americaserve.com.br

América Serve

À vista de todo o exposto, solicitamos o recebimento deste esclarecimento e o seu regular processamento para corrigir o instrumento convocatório no sentido de:

- Item 18 – Papel Higiênico: Não é de conhecimento do mercado a metragem 200m.
Pedimos verificação/diligência quanto a possuir mais de um marca no mercado ou permitir a cotação de rolo "com no mínimo 200m".

- Itens 19, 20 e 21 – Sacos para Lixo: pedimos verificação quanto as medidas solicitadas, para que estas atendam corretamente as normas da ABNT.

Face ao exposto, pedimos o devido acolhimento desse esclarecimento.

Atenciosamente.

Marcella Garcia Andriani dos Santos
Sócia-Proprietária
RG: [redacted]
CPF:

América Serve Limpeza e Serviços Ltda. - EPP.
Rua Julia Trevisani Gannam, 50 - Vila Bandeirantes
CEP: 02555-020 - São Paulo/SP
Fone: 11 2892-5997/2892-6158
e-mail: contato@americaserve.com.br